



ANEXO I.A – ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPU
QUE ATUA, CUIDA E CRESCER.



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250804000320

Unidade responsável
F.M.S
Prefeitura Municipal de Ipu

Data
20/10/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é justificada pela insuficiência de recursos técnicos e operacionais atualmente disponíveis no Município de Ipu/CE para atender à crescente demanda por exames de Ressonância Nuclear Magnética (RNM). Conforme evidenciado no processo administrativo n° 0000720250804000320, a atual estrutura de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de imagem encontra-se defasada e incompatível com os requisitos técnicos atualizados, o que compromete a qualidade, eficiência e continuidade do atendimento à população local.

A ausência da contratação de uma empresa especializada em SADT compromete a manutenção dos serviços essenciais de diagnóstico por imagem, podendo acarretar a interrupção de atendimentos fundamentais à saúde pública. Tal cenário configura prejuízo direto ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 5º da Lei n° 14.133/2021, que trata da promoção do desenvolvimento nacional sustentável e do atendimento ao interesse público como princípios basilares das contratações públicas.

Do ponto de vista institucional, a não realização da contratação inviabiliza o cumprimento das metas de saúde estabelecidas no planejamento estratégico do município, além de agravar a sobrecarga da rede pública de saúde. A carência de exames de imagem de alta complexidade, como a RNM, dificulta o diagnóstico precoce de doenças, prolonga o tempo de espera por atendimento especializado e compromete a eficiência do sistema municipal de saúde.

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

IPU
QUE ATUA,
CUIDA E CRESCER.

Operacionalmente, a contratação permitirá a redução das filas de espera, a melhoria no acesso aos serviços especializados e o suporte ao trabalho clínico dos profissionais da rede municipal. A ampliação e modernização da infraestrutura diagnóstica são, portanto, estratégicas para a qualificação da assistência à saúde e para a efetividade das políticas públicas do SUS no município.

Os resultados esperados incluem:

- A continuidade e expansão da oferta de exames de RNM;
- A modernização da rede de apoio diagnóstico;
- O alinhamento aos padrões técnicos atualizados;
- A promoção da eficácia, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Por fim, destaca-se que a presente contratação está em consonância com os princípios e objetivos da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), especialmente os dispostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, que orientam a administração pública a buscar soluções eficientes, sustentáveis e orientadas ao interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DOS SANTOS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Justificativa Técnica e Requisitos para a Contratação de Empresa Especializada em SADT – Ressonância Nuclear Magnética (RNM)

A contratação de empresa especializada em Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico de Imagem, com foco na realização de exames de Ressonância Nuclear Magnética (RNM), é medida essencial para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ipu, Ceará. A crescente demanda da população local por exames médicos especializados, especialmente de alta complexidade, evidencia a urgência em viabilizar soluções diagnósticas eficazes, alinhadas ao compromisso do município com a promoção da saúde pública e o cumprimento de suas metas institucionais no setor.

Os exames de RNM são fundamentais para a detecção precisa de diversas patologias, contribuindo diretamente para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado dos pacientes. A contratação visa suprir a lacuna na atual estrutura de diagnóstico por imagem, assegurando serviços de qualidade, com alta acurácia e confiabilidade dos resultados, conforme os padrões técnicos exigidos.

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

Padrões de Qualidade e Desempenho Esperados

- A empresa contratada deverá atender a critérios técnicos objetivos, que envolvem:
- Capacidade comprovada de realizar exames de RNM com alta precisão diagnóstica;
- Cumprimento de prazos adequados para agendamento, realização e entrega de laudos;
- Garantia de suporte técnico contínuo durante a vigência contratual;
- Utilização de tecnologias e protocolos operacionais compatíveis com as diretrizes do Ministério da Saúde e boas práticas da área médica.

Esses parâmetros são fundamentados nos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Princípios da Contratação Pública e Legalidade

Será observada a vedação à indicação de marcas, modelos ou tecnologias específicas, salvo quando tecnicamente justificado, garantindo ampla competitividade e conformidade com os princípios da isonomia e da impessoalidade. Quando indispensável à descrição do objeto, eventuais especificações técnicas restritivas serão tecnicamente justificadas, conforme previsto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, os exames de RNM não se enquadram como bens ou serviços de luxo, respeitando os limites legais estabelecidos pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 10.818/2021, assegurando que a contratação atende a critérios de razoabilidade, necessidade e interesse público.

Eficiência Operacional e Sustentabilidade

A contratação será estruturada para garantir eficiência operacional, evitando a imposição de exigências administrativas desnecessárias que possam elevar custos ou dificultar a execução contratual. A exigência de amostras, testes de funcionamento ou provas de conceito será avaliada conforme a complexidade do objeto e o risco envolvido, em conformidade com o planejamento da contratação.

Sempre que possível, serão incorporados critérios de sustentabilidade, como:

Redução de resíduos decorrentes do serviço;

Utilização de materiais recicláveis e práticas ambientalmente responsáveis;

Adoção de condutas alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovido pelo governo federal.

Levantamento de Mercado e Fundamentação Técnica

Os requisitos aqui estabelecidos servirão de base para o levantamento de mercado, permitindo identificar fornecedores com capacidade técnica e operacional para atender ao objeto. Haverá flexibilidade justificada para adaptar exigências em casos

onde a rigidez possa restringir indevidamente a competitividade, sem comprometer a qualidade do serviço contratado.

Essa fundamentação está ancorada na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, que norteiam as contratações públicas por critérios de vantajosidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação de serviços especializados em Pessoa Nuclear Magnética (RNM) é uma medida estratégica para suprir lacunas relevantes na rede pública de saúde do Município de Ipu/CE. Diante da crescente demanda por exames de média e alta complexidade, torna-se necessário avaliar de forma criteriosa as alternativas de contratação disponíveis, considerando aspectos como a natureza assistencial do serviço, a oferta regional e os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. A seguir, apresenta-se uma análise objetiva das vantagens e desafios da contratação, bem como a comparação entre duas modalidades licitatórias aplicáveis: o pregão eletrônico e o credenciamento.

Vantagens da Contratação

- Atendimento à demanda reprimida de exames de RNM na rede pública de saúde local.
- Diagnósticos mais rápidos e precisos, favorecendo o tratamento precoce de doenças.
- Redução de filas de espera e da sobrecarga em hospitais e unidades básicas.
- Descentralização do atendimento, evitando deslocamentos longos para outras cidades.
- Cumprimento das metas institucionais e estratégias de saúde pública previstas no planejamento municipal.
- Gasto público mais eficiente, com contratação por demanda efetiva (se por credenciamento).

As vantagens acima demonstram a relevância da contratação para a melhoria do desempenho do sistema municipal de saúde. A ampliação do acesso a exames de imagem de alta complexidade tem reflexo direto nos indicadores de saúde, além de contribuir para a resolutividade da atenção básica e especializada.

Desvantagens / Desafios da Contratação

- Oferta regional limitada de clínicas com estrutura adequada para exames de RNM.
- Alto custo unitário dos exames, o que exige gestão eficiente do orçamento.
- Necessidade de regulação e controle técnico rigoroso, para evitar sobreutilização ou fraudes.

- Gestão de contratos com múltiplos prestadores (caso do credenciamento) pode exigir maior controle administrativo.

Apesar dos benefícios identificados, a contratação desse tipo de serviço impõe alguns desafios operacionais. A limitação da oferta regional e o custo elevado exigem critérios bem definidos de seleção e fiscalização, além de um modelo de contratação que permita flexibilidade e controle.

Com base nas características do objeto e nas necessidades da Administração, foram analisadas duas alternativas possíveis: Pregão Eletrônico e Credenciamento.

1. Pregão Eletrônico (por lote ou preço unitário)

Vantagens:

- Procedimento ágil e competitivo.
- Possibilita a seleção da proposta mais vantajosa com base em critérios objetivos.
- Contrato com fornecedor único facilita a gestão.

Desvantagens:

- Pode limitar a participação regional se poucas empresas tiverem estrutura compatível.
- Risco de concentração de serviço em um único prestador, gerando dependência.
- Dificuldade de estimar a demanda real com precisão, podendo gerar ociosidade contratual ou aditivos.
- Menor flexibilidade para atender pacientes em diferentes localidades ou condições clínicas.

Embora seja um processo licitatório consolidado, o pregão eletrônico apresenta limitações importantes neste caso, especialmente pela necessidade de estimar quantitativos e pela restrição à contratação de um único fornecedor.

2. Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

Vantagens:

- Permite habilitação de múltiplas clínicas/prestadores, desde que cumpram os requisitos técnicos.
- Amplia o acesso da população aos serviços, inclusive em cidades vizinhas.
- Pagamento apenas pelo serviço efetivamente realizado, conforme demanda regulada.
- Maior flexibilidade operacional e descentralização do atendimento.
- Adequado para serviços assistenciais contínuos, como previsto no SUS.
- Reduz risco de descontinuidade, já que não depende de um único fornecedor.

Desvantagens:

- Exige maior controle e fiscalização da prestação do serviço.
- Necessita de mecanismos de regulação para evitar duplicidade ou uso indevido.

- Gestão contratual mais complexa, com múltiplos executores.

O credenciamento, por sua vez, mostra-se mais alinhado à natureza do serviço pretendido, à lógica do SUS e à realidade regional. Ele permite uma maior capilaridade e otimização dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura a continuidade e a ampliação dos serviços.

Solução Mais Vantajosa: Credenciamento

Justificativa Técnica:

Considerando:

- A natureza contínua, descentralizada e assistencial da prestação do serviço;
- A variedade de prestadores disponíveis regionalmente;
- A dificuldade de estimar a demanda exata de exames ao longo do período contratual;
- A necessidade de garantir atendimento amplo e rápido à população,

O credenciamento se apresenta como a modalidade mais eficiente, flexível e vantajosa para esta contratação, nos termos do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Essa modalidade permite que o município selecione todos os prestadores aptos, mediante edital de chamamento público, para que integrem a rede credenciada, recebendo por produção efetiva, conforme demanda regulada.

Critério	Pregão Eletrônico	Credenciamento
Adequação à natureza do serviço	Parcial	Total
Abrangência geográfica	Limitada	Ampla
Previsibilidade da demanda	Difícil	Não exigida
Eficiência no gasto público	Moderada	Alta
Gestão e fiscalização	Simples	Mais exigente

Critério	Pregão Eletrônico	Credenciamento
Risco de descontinuidade	Alto (um fornecedor)	Baixo (vários)

Diante da análise realizada, observa-se que, embora o pregão eletrônico seja uma modalidade amplamente utilizada, suas características não se ajustam plenamente à realidade desta contratação, especialmente pela limitação geográfica, pela rigidez contratual e pela dependência de um único fornecedor.

Por outro lado, o credenciamento se revela como a solução mais adequada e vantajosa. Ele oferece maior flexibilidade, amplia o acesso da população ao serviço, garante a continuidade da assistência e permite a contratação conforme a demanda real, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Por esses motivos, recomenda-se sua adoção como estratégia de contratação para os serviços de RNM no Município de Ipu/CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição da Solução Adotada

A solução proposta consiste na contratação especializada dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico de Imagem (SADT), voltados à realização de exames de Ressonância Nuclear Magnética (RNM), com o objetivo de atender às necessidades assistenciais do Município de Ipu/CE. Essa medida é considerada essencial para suprir a crescente demanda por diagnósticos médicos precisos e céleres, contribuindo diretamente para a melhoria da atenção em saúde, o tratamento oportuno de diversas patologias e a redução de filas na rede pública municipal.

O escopo da contratação contempla a realização de múltiplos tipos de exames de RNM, incluindo coluna lombar, crânio, joelho, ombro, próstata, mamas, abdômen e pelve. O total estimado é de 200 unidades, distribuídas igualmente entre os oito tipos de exames, conforme detalhamento constante no processo de contratação. Cada exame será executado com base em critérios técnicos padronizados, garantindo a qualidade do diagnóstico, a segurança do paciente e a conformidade com os parâmetros clínicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Visando assegurar eficiência operacional, flexibilidade contratual e economicidade na aplicação dos recursos públicos, propõe-se que a prestação dos serviços ocorra por meio da modalidade de credenciamento, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha permite a habilitação de todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos no edital, com remuneração apenas pelos

serviços efetivamente realizados, conforme regulação de demanda. Tal abordagem se mostra especialmente adequada à natureza contínua e assistencial do objeto, além de possibilitar a descentralização do atendimento e o fortalecimento da rede regional de prestadores.

Justificativa dos Quantitativos Estimados

A definição dos quantitativos estimados baseou-se em dados da regulação municipal de exames, histórico de solicitações acumuladas (demanda reprimida) e projeções de crescimento assistencial no curto e médio prazo. Para cada tipo de exame de RNM, foi estimada a contratação de 25 unidades, totalizando 200 exames ao longo da vigência contratual. Essa estimativa considera tanto a necessidade imediata de atender usuários que aguardam exames especializados quanto a manutenção da capacidade de resposta do sistema de saúde municipal frente a novos encaminhamentos, sobretudo de pacientes com suspeitas clínicas que exigem diagnóstico por imagem de maior precisão.

Além disso, os quantitativos propostos permitem à Administração Pública dimensionar adequadamente o volume contratual e os recursos financeiros necessários, respeitando os limites orçamentários e assegurando previsibilidade no controle de despesas. Com base na pesquisa de preços realizada junto ao mercado e em fontes oficiais, como o Painel de Preços do Governo Federal, estimou-se o valor unitário médio de R\$ 633,33 por exame. Assim, o valor total da contratação foi calculado em R\$ 126.666,00 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), refletindo uma composição orçamentária compatível com os parâmetros de mercado e os princípios da razoabilidade e economicidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	RNM da coluna lombar	25,000	Unidade
2	RNM de crânio	25,000	Unidade
3	RNM de joelho	25,000	Unidade
4	RNM de ombro	25,000	Unidade
5	RNM de próstata	25,000	Unidade
6	RNM de mamas	25,000	Unidade
7	RNM de abdômen	25,000	Unidade
8	RNM de pelve	25,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	RNM da coluna lombar	25,000	Unidade	633,33	15.833,25
2	RNM de crânio	25,000	Unidade	633,33	15.833,25
3	RNM de joelho	25,000	Unidade	633,33	15.833,25
4	RNM de ombro	25,000	Unidade	633,33	15.833,25
5	RNM de próstata	25,000	Unidade	633,33	15.833,25
6	RNM de mamas	25,000	Unidade	633,33	15.833,25
7	RNM de abdômen	25,000	Unidade	633,33	15.833,25
8	RNM de pelve	25,000	Unidade	633,33	15.833,25

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 126.666,00 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa obrigatória do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, §2º. Seu objetivo principal é avaliar a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto, a fim de ampliar a competitividade (art. 11), assegurar maior eficiência (art. 5º) e promover o melhor aproveitamento dos recursos públicos. No caso da presente contratação — voltada à prestação de serviços de Apoio Diagnóstico por Imagem (SADT), especificamente exames de Ressonância Nuclear Magnética (RNM) —, essa análise mostra-se pertinente e justificada.

A possibilidade de parcelamento deve observar a natureza do objeto e a sua compatibilidade com a divisão em itens ou lotes, conforme previsto no art. 40, §2º. No presente caso, cada tipo de exame de RNM (coluna lombar, crânio, joelho, ombro, próstata, mamas, abdômen e pelve) constitui uma unidade técnica autônoma, com características próprias, permitindo sua separação lógica em itens distintos. A divisão por item é tecnicamente viável e encontra respaldo na prática de mercado, uma vez que há clínicas e prestadores especializados que atuam em tipos específicos de exames, o que favorece o aumento da competitividade e viabiliza a participação de pequenos fornecedores, inclusive locais e regionais.

A pesquisa de mercado identificou prestadores com expertise concentrada em determinadas áreas do corpo humano, como ortopedia, neurologia ou oncologia, o que reforça a adequação técnica da contratação por item. Essa estruturação facilita o credenciamento de clínicas com escopo diferenciado, ampliando a rede de atendimento e garantindo maior capilaridade no serviço. Além disso, possibilita à Administração flexibilizar a alocação de recursos conforme a demanda específica por cada tipo de exame, sem comprometer a execução global do contrato. Essa abordagem também contribui para ganhos logísticos e evita sobrecargas

desnecessárias em um único prestador.

Ainda que a execução consolidada do objeto pudesse apresentar vantagens relacionadas à economia de escala, simplificação contratual e unificação de responsabilidade técnica (art. 40, §3º, incisos I a III), no contexto específico do Município de Ipu – CE, esses fatores não se sobrepõem aos benefícios do parcelamento por item. A descentralização do atendimento e a diversidade dos prestadores trazem maior aderência à realidade local e fortalecem a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde, especialmente considerando a alta demanda reprimida e a necessidade de agilidade nos diagnósticos.

No que diz respeito à gestão e fiscalização, embora a contratação por item possa exigir atenção redobrada e maior capacidade administrativa, esse desafio é compensado pela possibilidade de controle mais direcionado sobre a qualidade dos serviços prestados em cada categoria. A Administração poderá monitorar com maior precisão o desempenho individual dos credenciados, estabelecer indicadores específicos para cada tipo de exame e implementar mecanismos de regulação mais eficazes, alinhados com os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a contratação estruturada por item representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente aos objetivos estabelecidos na Seção 10 – Resultados Pretendidos. Essa abordagem favorece a economicidade, amplia a competitividade (arts. 5º e 11) e se mostra adequada à realidade técnica e operacional da rede de saúde municipal. A adoção dessa estratégia minimiza riscos operacionais, promove maior aderência às capacidades do mercado local e assegura a prestação de um serviço público de saúde mais eficiente, acessível e qualificado à população de Ipu – CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A conformidade da presente contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA), previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é um elemento essencial para assegurar a integração entre as necessidades da Administração e a alocação eficiente dos recursos públicos. Esse alinhamento promove coerência entre os instrumentos de planejamento, permite a antecipação de demandas e fortalece a eficiência e economicidade do processo de contratação, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da nova Lei de Licitações e Contratos.

Contudo, embora a contratação ora proposta esteja diretamente vinculada a uma necessidade real e identificada na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", ela não consta originalmente no PCA vigente. Isso se deve ao caráter imprevisto e emergente da demanda, motivado por fatores como o crescimento da fila de espera, insuficiência da rede pública para realização de exames de Ressonância Nuclear Magnética (RNM) e a urgência em garantir o acesso da população a diagnósticos de média e alta complexidade.

A fim de sanar essa inconsistência de planejamento, a Administração adotará medidas corretivas, tais como a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e o fortalecimento do processo de gestão de riscos, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e transparência. Mesmo não prevista originalmente, a contratação mantém total aderência aos objetivos estratégicos do Município, contribuindo diretamente para os resultados pretendidos no âmbito da política de saúde local, promovendo atendimento célere, competitivo e eficiente, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico de Imagem (SADT) para a realização de exames de Ressonância Nuclear Magnética (RNM) tem como objetivo otimizar os recursos públicos do Município de Ipu - CE, promovendo um atendimento mais eficiente e eficaz às necessidades crescentes da saúde pública local. Em consonância com o interesse público, conforme evidenciado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", espera-se alcançar resultados diretos como a redução dos custos operacionais e o aumento da eficiência diagnóstica, por meio de ganhos de escala e racionalização do serviço — fundamentos previstos no §1º, inciso IX, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A centralização e especialização do serviço em fornecedor(es) habilitado(s) permitirá uma melhoria significativa na gestão dos recursos financeiros e materiais, ao reduzir desperdícios, padronizar processos e otimizar o uso dos insumos técnicos. Essa estratégia está diretamente alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da referida legislação, promovendo também a qualidade técnica dos serviços prestados, elemento indispensável para o enfrentamento das demandas da população.

A análise de mercado realizada aponta que a consolidação do serviço, inclusive por meio do credenciamento de múltiplos prestadores qualificados, pode favorecer a capacitação direcionada das equipes envolvidas na regulação e gestão do sistema de saúde, evitando retrabalhos e aprimorando a assertividade das condutas médicas. Tais avanços dialogam diretamente com o conceito de "Solução como um Todo", prevista na legislação, promovendo uma otimização do uso de recursos humanos e tecnológicos e incentivando a inovação e a competitividade de forma responsável e sustentável.

Adicionalmente, projeta-se um impacto positivo na eficiência operacional da rede municipal de saúde, com redução do tempo de espera para realização dos exames e maior precisão diagnóstica. Essa melhoria, por sua vez, contribui para intervenções clínicas mais oportunas e eficazes, refletindo em benefícios sociais ampliados, como a redução de agravos à saúde e a diminuição da superlotação em unidades básicas e hospitais.

Caso a natureza dinâmica e exploratória do serviço dificulte a previsão exata de alguns resultados quantitativos, será elaborada e anexada uma justificativa técnica específica, fundamentando a opção pela solução proposta e reafirmando o compromisso da Administração com a boa gestão dos recursos públicos. Com esse planejamento detalhado, busca-se não apenas atender aos "Resultados Pretendidos" da contratação, mas também superar as expectativas institucionais, elevando os padrões de qualidade e eficiência dos serviços prestados à população do Município de Ipu – CE.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas anteriores à celebração do contrato constituem etapa essencial no ciclo de planejamento e governança da contratação, sendo determinantes para garantir a execução eficiente do objeto, a consecução dos objetivos estabelecidos e a mitigação de riscos, sempre em conformidade com o interesse público. Essas medidas estão diretamente vinculadas à descrição da necessidade da contratação e serão integradas ao planejamento global da ação, articulando-se com a definição da solução proposta e do modelo de execução contratual adotado, como previsto na Lei nº 14.133/2021.

Entre essas providências, incluem-se os ajustes físicos, tecnológicos e organizacionais no ambiente de execução do objeto, como a instalação de infraestrutura adequada e a adaptação do espaço físico — elementos imprescindíveis para viabilizar os benefícios esperados com a prestação dos serviços de Ressonância Nuclear Magnética (RNM). Tais intervenções serão claramente descritas e justificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrando como sua ausência pode comprometer a segurança operacional, a qualidade dos exames e a instalação dos equipamentos. Para isso, será elaborado um cronograma detalhado de ações, com definição de responsáveis, prazos e etapas, conforme os padrões formais estabelecidos pela ABNT NBR 14724:2011.

Além das adequações estruturais, será prevista a capacitação dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato. Esta capacitação será estruturada tecnicamente para atender aos diferentes perfis de atuação — como gestores, fiscais administrativos e fiscais técnicos —, conforme o grau de complexidade da execução contratual. A formação abrangerá o uso de sistemas de monitoramento, práticas de controle, ferramentas de acompanhamento e noções jurídicas, garantindo que a Administração disponha de profissionais aptos a assegurar a qualidade da execução e o alcance dos resultados previstos. A metodologia empregada, bem como os conteúdos e prazos de capacitação, também poderá ser descrita em forma de cronograma ou listas técnicas, seguindo a mesma norma da ABNT.

Essas providências estarão integradas ao Mapa de Riscos da contratação, atuando como estratégias preventivas de mitigação, especialmente nos aspectos de qualidade, prazos, segurança e conformidade legal. Quando aplicável, haverá articulação com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, reforçando a governança e evitando que falhas operacionais comprometam a efetividade do contrato ou causem prejuízos

ao erário.

Por fim, todas as ações preparatórias aqui descritas são indispensáveis para viabilizar a execução da contratação e garantir os benefícios esperados, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e promovendo uma gestão eficiente, transparente e responsável. Na eventualidade de inexistência de providências específicas — como em casos de objeto simples ou de fácil implementação —, essa ausência será tecnicamente fundamentada no ETP, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo à legalidade, à economicidade e à coerência do processo.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviço de apoio diagnóstico e terapêutico para realização de exames de ressonância nuclear magnética, conforme o objeto da necessidade da contratação, evoca uma análise minuciosa fundamentada nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é admitida como regra, salvo vedação fundamentada no ETP, conforme orientado pelo art. 18, §1º, inciso I. No contexto da municipalidade de Ipu – CE, devido à natureza do serviço que se apresenta relativamente padronizado e não sujeito a alta complexidade técnica que demande a somatória de capacidades diferenciadas ou especializações múltiplas, a participação consorciada pode ser considerada compatível, em condições normais.

Com base nas diretrizes de eficiência, economicidade e legalidade do art. 5º, a análise do levantamento de mercado e da vantajosidade demonstra que, no caso da contratação de serviços como RNM, a viabilidade técnica e a capacidade financeira podem ser asseguradas por fornecedores individuais já estabelecidos que têm condições de atender plenamente à demanda prevista, sem parcerias consorciadas. Além disso, a simplicidade e economicidade associadas à contratação de um único fornecedor podem otimizar a gestão contratual e a fiscalização, reduzindo a complexidade administrativa de acompanhar consórcios, conforme os indicadores de mercado levantados.

Embora a participação consorciada possa ampliar a capacidade financeira dos participantes, com acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, dependendo das circunstâncias, ela pode igualmente incrementar a complexidade da fiscalização e da responsabilidade solidária exigida (art. 15). Tal fator poderia potencialmente impactar a isonomia entre licitantes se a natureza da demanda e o desenho contratual recomendado sugerirem a execução contínua e exclusiva por um único operador, mitigando riscos e assegurando a segurança jurídica, em consonância com os princípios do art. 5º.

Portanto, ao considerar todos os aspectos legais, técnicos e administrativos, a vedação à participação de consórcios na presente contratação é considerada adequada para

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da Administração Pública, alinhada aos resultados pretendidos e fundamentada tecnicamente no ETP. Isso garante que as proposições da Lei nº 14.133/2021, art. 5º e 15, sejam cumpridas, assegurando que o processo reflita um alinhamento coerente com o interesse público e o planejamento da contratação do município de Ipu – CE.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes constitui etapa essencial no planejamento público, permitindo à Administração identificar oportunidades de otimização de recursos, prevenir sobreposições contratuais e promover maior eficiência na alocação orçamentária. Ao avaliar contratos com objetos semelhantes ou complementares à presente demanda — neste caso, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de imagem (SADT), com foco na Ressonância Nuclear Magnética (RNM) —, é possível assegurar que os esforços estejam alinhados aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento estratégico, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a presente análise buscou identificar eventuais vínculos com contratações anteriores, em vigor ou previstas, que compartilhassem objeto semelhante ou apresentassem potencial de integração. Após essa avaliação, verificou-se que não há contratações imediatamente correlatas que possam ser incorporadas ou adaptadas à solução atualmente proposta. Não obstante, recomenda-se observar a possibilidade de agrupamento de serviços diagnósticos por imagem em contratações futuras, com vistas à obtenção de ganhos em escala, padronização de procedimentos e melhor aproveitamento de recursos, conforme previsto no art. 40, inciso V, da mesma legislação.

Além disso, não foram identificadas interdependências operacionais ou infraestruturais relevantes que possam impactar a execução do objeto ora em análise. A contratação de serviços de RNM, portanto, mostra-se como uma demanda específica e autônoma, não condicionada à realização simultânea ou prévia de outras contratações de apoio técnico, estrutural ou logístico.

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de ajuste nos quantitativos, especificações técnicas ou modelo de contratação com base em vínculos contratuais correlatos ou interdependentes. A solução atual está plenamente direcionada às necessidades específicas do Município de Ipu – CE e será executada de forma independente, conforme delineado nas seções anteriores.

Por fim, como medida preventiva e de governança contínua, recomenda-se à Administração a manutenção de um monitoramento sistemático das contratações de serviços de imagem, visando futuras oportunidades de integração, racionalização de processos e aprimoramento da gestão contratual, de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e transparência que regem a nova Lei de Licitações e

Contratos Administrativos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da contratação de empresa especializada em Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) para a realização de exames de Ressonância Nuclear Magnética (RNM) no município de Ipu – CE, é necessário considerar os potenciais impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos serviços contratados. Tais impactos estão especialmente relacionados ao consumo de energia elétrica, ao uso de materiais descartáveis e à geração de resíduos específicos, o que exige uma abordagem preventiva e sustentável.

A natureza técnica dos exames de RNM envolve a utilização de equipamentos de alta complexidade e elevado consumo energético. Por isso, é recomendável priorizar, no processo de contratação, equipamentos com maior eficiência energética, como os que possuem selo Procel A, alinhando-se aos princípios de eficiência e sustentabilidade estabelecidos nos artigos 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021. Essa exigência deve constar expressamente no termo de referência, como critério técnico ou requisito mínimo de desempenho.

Adicionalmente, a prestação dos serviços poderá gerar resíduos como toners de impressão, materiais plásticos de uso único, embalagens de contraste, entre outros insumos descartáveis. Para mitigar tais impactos, a Administração deverá exigir da contratada a adoção de práticas de logística reversa, bem como o cumprimento da legislação ambiental vigente para o manejo e descarte adequado desses materiais. Essas obrigações, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, deverão ser incorporadas aos documentos do processo licitatório, como parte das condições de execução contratual.

A adoção dessas práticas sustentáveis, além de atender aos critérios legais, contribui para garantir que a proposta escolhida seja a mais vantajosa para a Administração, conforme dispõe o art. 11 da referida lei. É importante considerar também a capacidade administrativa local de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dessas medidas, podendo, se necessário, prever a necessidade de licenciamento ambiental específico ou termo de compromisso ambiental, conforme o art. 18, §1º, inciso XII.

Por fim, tais providências devem estar integradas ao planejamento da contratação, ao levantamento de riscos e ao monitoramento dos resultados, assegurando que os objetivos de economicidade, qualidade e responsabilidade socioambiental sejam alcançados. Com isso, a Administração Pública reforça seu compromisso com a eficiência na gestão de recursos públicos e com a sustentabilidade na prestação dos serviços de saúde à população do município de Ipu – CE.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATA O

Com base nas an lises t cnicas, econ micas, operacionais e jur dicas conduzidas, a contrata o de empresa especializada em Servi os de Apoio Diagn stico e Terap utico (SADT) para a realiza o de exames de Resson ncia Nuclear Magn tica (RNM) se apresenta vi vel e vantajosa para o atendimento das necessidades de diagn stico do Munic pio de Ipu – CE. A necessidade da contrata o est  claramente fundamentada nos estudos preliminares, evidenciando um interesse p blico relevante e priorit rio, uma vez que possibilita o acesso a diagn sticos precisos e essenciais para o tratamento m dico da popula o local. A viabilidade econ mica   amparada na estimativa de vinte e cinco unidades para cada tipo de exame listado, com valores de refer ncia compat veis ao levantamento de mercado, garantindo a aloca o eficiente dos recursos financeiros, em conformidade com os princ pios de efici ncia e economicidade delineados no art. 5  da Lei n  14.133/2021.

A an lise de mercado demonstrou que existe capacidade t cnica e operacional suficiente para atender   demanda, assegurando que os fornecedores poder o cumprir os requisitos t cnicos e quantitativos previstos, conforme detalhado nas se oes de descri o de requisitos e levantamento de mercado. Esse estudo incluiu consultas a contrata oes anteriores e bases de dados p blicas, cumprindo os objetivos da obten o do melhor valor para a Administra o, em conson ncia com o art. 11 da referida Lei.

O planejamento estrat gico local, apesar da aus ncia de um Plano de Contrata o Anual formalizado, est  respeitado pela converg ncia entre a especifica o da necessidade e a solu o proposta. A operacionaliza o desta contrata o, por meio do credenciamento, modalidade justificada pela sua capacidade de ampliar a competitividade e flexibilizar a participa o de diversos fornecedores, demonstra ser a alternativa mais adequada. Al m disso, a licita o ser  realizada por item, conforme an lise t cnica, o que permitir  maior especializa o, competitividade e melhor aproveitamento do mercado local e regional, sem preju zo   integralidade dos servi os requeridos.

Por fim, ressalta-se que, caso surjam necessidades futuras de ajustes t cnicos, jur dicos ou operacionais, estes ser o realizados de forma diligente para assegurar que a contrata o permane a integralmente em conformidade com o ordenamento jur dico nacional, em especial com a Lei n  14.133/2021, preservando a legalidade, economicidade, efici ncia e transpar ncia que norteiam toda a execu o contratual.

Ipu / CE, 20 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Yanne Ingrede Ximenes de Oliveira
YANNE INGREDE XIMENES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Johnnathan Antonio de Paiva Silva
JOHNNATHAN ANTONIO DE PAIVA SILVA
MEMBRO

Antonio Adenes Martins de Sousa
ANTONIO ADENES MARTINS DE SOUSA
MEMBRO